

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 50 DE 07 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA UNIFORMIZAÇÃO DAS REGRAS PARA A VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INVESTIMENTOS REALIZADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 7 de julho de 2015,

**CONSIDERANDO**

- a adequada prestação dos serviços delegados pelo Estado do Rio de Janeiro às Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos;
- a necessidade de maior celeridade na tramitação dos processos que tratam de investimentos das Concessionárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Concessionária deverá, nos processos referentes ao cumprimento de deliberação sobre investimentos, cumprir as seguintes normas:

- I - Iniciar as obras relativas aos processo de investimentos somente após autorização desta AGENERSA;
- II - Notificar esta AGENERSA quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras;
- III - Atender, na realização das obras, os princípios que norteiam a prestação do serviço público, tais como princípio da economicidade, qualidade e transparência.

**Art. 2º.** A apresentação do "*as built*", pela Concessionária, deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados do término da obra, devendo ser acompanhada de Laudo Técnico Conclusivo - LTC, emitido por perito engenheiro.

**§1º** O perito engenheiro responsável pela emissão do Laudo Técnico Conclusivo - LTC não poderá integrar o quadro da Concessionária, nem das empresas contratadas por esta para realização das obras aprovadas por esta AGENERSA.

**§2º** No Laudo Técnico Conclusivo - LTC deverão constar as seguintes informações:

- I - Se as indicações constantes dos desenhos "*as built*" estão em conformidade com o projeto, devendo as diferenças serem devidamente registradas;
- II - Se as atividades constantes das planilhas padrão EMOP estão coerentes com os serviços executados, nas suas especificações e quantidades;
- III - Se os materiais e os serviços empregados nas obras atendem as normas em vigor e se as mesmas foram executadas utilizando as práticas da boa técnica;
- IV - Se nas implantações de adutoras foram respeitadas as faixas "*Non Aedificandi*";
- V - Se foram respeitados os prazos legais e regimentais;

**VI** - Se foram constatadas inconformidades na verificação dos resultados dos testes realizados nos materiais e nas instalações;

**VII** - Se os custos estão compatíveis com as características da obra;

**VIII** - Qualquer outro esclarecimento que entender necessário.

**Art. 3º.** Concessionária deverá apresentar, conjuntamente ao "*as built*", parecer técnico de empresa de auditoria externa, atestando que os dispêndios financeiros para conclusão do investimento aprovado por esta AGENERSA, preenchem os seguintes requisitos:

**I** - Comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP;

**II** - Análise de conformidade entre os valores apresentados na comprovação financeira e o "*as built*";

**III** - Qualquer outro esclarecimento que entender necessário.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2015.

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 13.08.2015*